



LEI COMPLEMENTAR N.º 29/99

Que dá nova redação na Lei Complementar n.º 023/97, de 25.11.97.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, ***aprova***, e eu em seu nome, ***sanciono*** a seguinte Lei: }

Art. 1.º – O § 2.º do artigo 4.º da Lei Complementar n.º 23/97, de 25.11.97, passa a Ter a seguinte redação:

“ § 2.º – As sessões plenárias do CMS-PQ instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença de maioria absoluta de seus membros e em Segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos”.

Art. 2.º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Passa Quatro, 22 de outubro de 1.999.

AMS
Acácio Mendes de Andrade
Prefeito Municipal

Silvana
Silvana Fernandes de Oliveira Ribeiro
Sec. Mun. Administração

